



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR JUNIOR DE GERISVALDO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 51/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição N° 159 / 2023

Recebido em 13 / 07 / 23

às 11 h 00 min

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar um sistema municipal de monitoramento público e dá adota providências correlatas.

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – VEREADOR GENIVAL JUNIOR DANTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem, propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar um sistema municipal de monitoramento público através de câmeras de segurança.

**Art. 2º** - A regulação e o funcionamento do sistema deverão ser feitos mediante decreto.

**Art. 3º** - O sistema de monitoramento poderá ser acompanhado por órgãos de segurança pública.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 12 de julho de 2023.

  
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO  
VEREADOR

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

  
Genival Junior Dantas

  
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
EDNEY GEOVANNAZ CABRAL BARBOZA  
VEREADOR

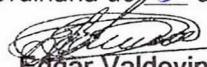
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**

**APROVADO PELA UNANIMIDADE**

(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 13 do 07 de 2023.

  
Geraldo Ferreira de Souza  
Vereador

  
Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023**

**Autoria:** Vereador Genival Junior Dantas (PROGRESSISTAS)

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar um sistema municipal de monitoramento público e dá adota providências correlatas.

**PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023 de Autoria do Vereador Genival Junior Dantas (PROGRESSISTAS), foi protocolado nesta Casa no dia 13/07/2023, tombado sob o nº 159/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos legislativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que **a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 13 de julho de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 13 de julho de 2023, às 11h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador Edney Geovernaz Cabral Barboza, Vice-Presidente no exercício da Presidência em virtude da ausência justificada do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão, e tendo à presença da Vereadora Maria de Fátima Militão - Membro da Comissão (Relatora) e do Vereador José Luiz da Silva Filho, membro suplente convocado face a ausência justificada do titular Vereador Antonio Wallace Pereira Militão, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria do Vereador Genival Junior Dantas (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 13/07/2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 13 de julho de 2023.

  
**Edney Geovernaz Cabral Barboza**

Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro da Comissão/ Relatora

  
**José Luiz da Silva Filho**  
Membro da Comissão